

ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A responsabilidade técnica é uma atribuição própria de cirurgião-dentista, prevista na Res. CFO 063/2005 e no Código de Ética Odontológica. Além disso, órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e os Centros de Vigilância Sanitária, também determinam que para o funcionamento de estabelecimento que presta atendimento odontológico ou de empresa que comercializa e industrializa produtos odontológicos é obrigatória a indicação de responsável técnico, que, obrigatoriamente, deve ser cirurgião-dentista.

DO CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA

O Art. 33 do Código de Ética Odontológica disciplina quais são as atribuições do responsável técnico, senão vejamos:

“Art. 33. Ao responsável técnico cabe a fiscalização técnica e ética da instituição pública ou privada pela qual é responsável, devendo orientá-la, por escrito, inclusive sobre as técnicas de propaganda utilizadas.

§1º. É dever do responsável técnico primar pela fiel aplicação deste Código na pessoa jurídica em que trabalha.

§2º. É dever do responsável técnico informar ao Conselho Regional, imediatamente, por escrito, quando da constatação do cometimento de infração ética, acontecida na empresa em que exerça sua responsabilidade.”

Competência:

Respeitar e fazer com que os profissionais sob sua responsabilidade, respeitem e cumpram o Código de Ética profissional, desde os anúncios e propagandas até a qualidade nos procedimentos realizados, pois o mesmo será considerado solidário a toda infração ética cometida no local.

DA RESOLUÇÃO CFO Nº063/2005

Ainda sobre a figura do responsável técnico, a Res. CFO 063/2005, determina em seu Art. 88 e seguintes:

- É obrigatória à existência de um profissional responsável técnico, apenas 01 (um) único profissional cirurgião-dentista poderá assumir o cargo, desde que não acumule o cargo por outro local e esteja quite com nossa tesouraria, com exceção aos laboratórios de prótese que admite-se o técnico em prótese dentária como responsável
- Acúmulo do cargo: Não se admite acúmulo de responsabilidade técnica por prestadoras de assistência odontológica direta ou indireta, mesmo que seja por filiais, sucursal ou filiada, exceto:

- quando por 2 (duas) entidades prestadoras de serviços beneficentes/ filantrópicas, desde que o cirurgião-dentista seja o único profissional a trabalhar no local e não preste serviço remunerado;
- por 1 (uma) empresa prestadora de assistência odontológica e 1 (uma) comercializadora e/ou industrializadora de produtos odontológicos;
- Entre empresas comercializadoras e/ou industrializadoras de produtos odontológicos;
- Entre clínicas odontológicas pertencentes a Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Afastamento e Substituição:

No caso de afastamento do cirurgião-dentista responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.

Importante destacar que o cirurgião-dentista, na qualidade de profissional inscrito, tem o dever originário de zelar pela ética profissional, sendo que a responsabilidade técnica pode gerar, além da obrigação ética, uma obrigação civil perante a entidade que representa.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

1. É fundamental que o responsável técnico tenha condições de exigir que o estabelecimento, além de cumprir com a ética, também observe as normas impostas pela Vigilância Sanitária, a fim de garantir o adequado atendimento à população e segurança dos profissionais que ali exercem a Odontologia, considerando, inclusive, que todo cirurgião-dentista possui o direito fundamental de se recusar a exercer a profissão em âmbito público ou privado onde as condições de trabalho não sejam dignas, seguras e salubres;
2. Somente o cirurgião-dentista pode assumir a responsabilidade técnica de estabelecimento que presta assistência odontológica, devendo estar regularmente inscrito no CROSP e quites com a tesouraria da Autarquia;
3. Não é permitido que o responsável técnico apenas “assine” pela entidade, sendo obrigatório o exercício da função, devendo acompanhar os trabalhos sob sua responsabilidade;
4. Caso o responsável técnico receba ordens de seus superiores que desconsiderem as normas impostas pelo Código de Ética Odontológica, pela Vigilância Sanitária ou demais legislações pertinentes ao exercício da Odontologia, recomendamos que o profissional documente suas ações, formalizando as irregularidades encontradas no local e requerendo ao seu superior a imediata solução do caso. Não sendo acolhidas as orientações pertinentes e fundamentadas, o responsável técnico poderá encaminhar denúncia ao CROSP;
5. O responsável técnico está sujeito a responder processo ético juntamente com o estabelecimento e com o cirurgião-dentista que eventualmente tenha praticado algum ato, em tese, antiético, tendo em vista sua responsabilidade, que pode ser direta e/ou solidária. O mesmo ocorre no âmbito da responsabilidade civil;

6. O responsável técnico não está obrigado a permanecer na função. Havendo interesse de solicitar afastamento ou substituição, deverá cumprir o seguinte:

Para baixa de Responsabilidade Técnica:

- Requerimento Diverso preenchido e assinado;
- Certificado CROSP (original) da entidade, na falta deste, declaração de extravio.

Para assunção de Responsabilidade Técnica:

- Declaração de responsabilidade técnica;
- Cópia simples da Cédula de Identidade Profissional CROSP ou CPF e RG do novo responsável técnico.